

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

DESENVOLVE SP
Agência de Fomento do Estado de São Paulo
S.A.

Regimento Interno do Conselho Fiscal

Art. 1º - O Conselho Fiscal da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., previsto no Artigo 21 do Estatuto Social, de funcionamento permanente, será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembléia ordinária, permitida a reeleição.

Parágrafo único – A desenvolve SP disponibilizará o local adequado para realização das reuniões do Conselho Fiscal e o apoio necessário para o cumprimento de suas funções, devendo sua instalação e competência observar os artigos 161 a 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Estatuto Social, o presente Regimento Interno, bem como demais leis e normas aplicáveis.

Art. 2º - Os Conselheiros efetivos, pelo desempenho de suas funções, farão jus a uma remuneração fixada pela Assembléia Geral, cujo pagamento será feito mediante depósito em instituição financeira determinada pela Desenvolve SP.

Parágrafo 1º – Não serão atribuídos aos membros do Conselho benefícios, verbas de representação e participações nos lucros.

Art. 3º - É condição para a posse, que o conselheiro:

- (i) assine o termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho, conforme o caso, nos termos definidos no Estatuto Social e em Lei;
- (ii) comprovar, mediante a apresentação de curriculum ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado (Codec), que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, idoneidade moral e reputação ilibada;
- (iii) Deverá o conselheiro já empossado informar à companhia a ocorrência de fatos supervenientes que possam caracterizar os impedimentos e incompatibilidades previstos na legislação, solicitando, imediatamente, o afastamento das suas funções e comunicando o fato ao Codec.

Art. 4º - A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato;

Art. 5º - Nos casos de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o respectivo suplente.

Parágrafo 1º – Cada membro efetivo somente poderá ser substituído por seu respectivo suplente.

Parágrafo 2º – A eleição de novos suplentes nos casos de vacância ou impedimento será feita em assembléia geral.

Art. 6º - Salvo motivo de força maior ou caso fortuito, perderá o cargo o Conselheiro que não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas no período de doze meses.

Art. 7º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria Colegiada, lavrando-se ata em livro próprio.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis da data da reunião e, para que sejam validamente instaladas, em primeira convocação, deverão contar com quorum mínimo da maioria dos membros efetivos em exercício.

Parágrafo 2º - Na falta do quorum mínimo estabelecido no parágrafo primeiro deste Artigo, será convocada nova reunião, que será instalada e deliberará com qualquer número.

Art. 8º - As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal deverão indicar o local, a data, a hora e a ordem do dia, observada a antecedência estabelecida no parágrafo primeiro do Artigo sétimo e serão feitas por meio eletrônico.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis por informar qualquer alteração em suas qualificações, endereços, físico ou eletrônico, bem como número de telefone.

Parágrafo 2º – O Conselheiro que não puder comparecer no dia e hora constantes da convocação, deverá justificar a ausência, preferencialmente pelo mesmo meio utilizado para a sua convocação.

Parágrafo 3º – Exceto nas hipóteses de substituição do respectivo membro efetivo, não será permitida a participação dos membros suplentes nas reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 9º - As decisões do Conselho Fiscal serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes na respectiva reunião, sendo que cada Conselheiro terá direito a um voto, podendo o Conselheiro vencido consignar seu voto, na ata da respectiva reunião.

Art. 10 - As atas de todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas no Livro de Atas de Reunião do Conselho Fiscal e deverão ser assinadas por todos os Conselheiros presentes.

Art. 11 - Observados os limites e competências legais, todos os pedidos de análise de documentos, informações ou esclarecimentos sobre os negócios sociais feitos pelos Conselheiros, deverão ser formalizados em reunião do Conselho Fiscal, para ser encaminhada à Diretoria Colegiada ou aos auditores independentes, conforme o caso, para apresentação, sempre que possível, na reunião imediatamente seguinte à da solicitação.

Parágrafo único – O exame dos documentos referidos no *caput* deste artigo deverá ocorrer na sede da Desenvolve SP.

Art. 12 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

V - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se a Desenvolve SP retardar por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Desenvolve SP;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.

Parágrafo 1º – Até três dias úteis da data prevista para a reunião do Conselho Fiscal, os Conselheiros deverão receber a ata da última reunião, os balancetes e demonstrações financeiras que comporão a pauta.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração, se houver, ou da Diretoria Colegiada, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (nºs II, III e VII).

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal, isoladamente ou em conjunto com o comitê de auditoria, poderá solicitar esclarecimentos, informações ou apuração de fatos específicos aos auditores independentes.

Parágrafo 5º - As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da companhia.

Parágrafo 6º - O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Colegiada que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela Desenvolve SP.

Art. 13 - Nos termos do artigo 164 da Lei nº 6.404/76, os membros efetivos do Conselho Fiscal, ou pelo menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembléia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Art. 14 – Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres da Diretoria Colegiada previstos nos artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/76 e responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei, do Estatuto Social ou do presente Regimento Interno.

Parágrafo único – O Conselheiro só será responsável pelos atos ilícitos de outros membros, na hipótese de ter sido conivente ou concorrer para a prática dos mesmos.

Art. 15 - As omissões deste Regimento Interno e as dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho Fiscal, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.